

TERMO DE REFERÊNCIA 1. OBJETO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa JOSIANE MARIM DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ nº 29.617.288/0001-20, com sede na Rua São Jorge, nº 601, Centro, CEP 79270-000, Caracol/MS, na condição de empresária exclusiva do cantor Jozivaldo Lopes Leite, nome artístico “Juca Leite e Banda”, para realização de 01 (um) show musical, com duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, no evento “Evento Cultural Dia de Nossa Senhora Aparecida”, integrante do projeto “Ações Culturais para o Fortalecimento de MS”.

1.2. A apresentação será realizada conforme as seguintes condições:

Evento: Evento Cultural Dia de Nossa Senhora Aparecida; Artista: Juca Leite e Banda; Data: 12 de outubro de 2026; Horário: a partir das 10h; Local: Chácara Nossa Senhora Aparecida, Rua Tenente Antônio João, Caracol/MS; Duração: 01h30min; Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

1.3. A contratação atende ao Ofício nº 133/2026/GAB/PMC, encaminhado pelo Município de Caracol/MS.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente:

art. 6º, inciso XX, quanto à definição de termo de referência; art. 18, quanto à fase preparatória da contratação; art. 72, quanto à instrução do processo de contratação direta; art. 74, inciso II, quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo; art. 94, quanto à divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável; arts. 117 e seguintes, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual; demais dispositivos aplicáveis à contratação direta e à execução contratual.

2.2. No âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, deverão ser observadas, conforme aplicabilidade:

Decreto Estadual nº 15.941, de 26 de maio de 2022, que disciplina a fase preparatória e o planejamento das contratações públicas; Decreto Estadual nº 15.937, de 26 de maio de 2022, quanto à atuação dos agentes responsáveis pela contratação; Decreto Estadual nº 15.938, de 26 de maio de 2022, quanto à gestão e fiscalização dos contratos; demais normas estaduais pertinentes à contratação pública.

2.3. Deverá ser observado, ainda, o Parecer Referencial PGE/MS nº 004/2023, aplicável às contratações de profissionais do setor artístico mediante inexigibilidade



de licitação, bem como o respectivo checklist, desde que presentes os pressupostos jurídicos para sua utilização.

2.4. A utilização do Parecer Referencial não dispensa a instrução do processo com os documentos e justificativas exigidos pela legislação, especialmente aqueles destinados a demonstrar a hipótese de inexigibilidade, a exclusividade do empresário, a consagração do artista e a compatibilidade do preço.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS tem, entre suas finalidades institucionais, a promoção, valorização, difusão e fortalecimento das manifestações culturais e artísticas do Estado, especialmente da produção musical sul-mato-grossense.

3.2. A contratação visa viabilizar a realização de apresentação musical no município de Caracol/MS, contribuindo para a democratização do acesso à cultura, a circulação de artistas, a valorização da música regional e o fortalecimento das ações culturais desenvolvidas no Estado.

3.3. A ação encontra-se inserida no projeto “Ações Culturais para o Fortalecimento de MS”, buscando ampliar as oportunidades de fruição cultural e aproximar artistas e público, além de incentivar a produção e difusão musical.

3.4. A realização do evento atende, ainda, à demanda formalizada por meio do Ofício nº 133/2026/GAB/PMC, do Município de Caracol/MS.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1. A contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2. A inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima da apresentação artística pretendida, considerando que a contratação tem por objeto a apresentação específica do cantor Jozivaldo Lopes Leite – “Juca Leite e Banda”.

4.3. A condição de empresária exclusiva deverá ser comprovada mediante documentação válida e idônea, demonstrando que a empresa Josiane Marim de Souza ME possui poderes para representar e contratar o artista para a apresentação objeto deste processo.

4.4. Deverão integrar o processo os documentos destinados a comprovar a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e das orientações constantes do Parecer Referencial PGE/MS nº 004/2023.



4.5. A exclusividade não poderá ser meramente limitada ao evento ou à data da contratação quando incompatível com a exigência legal, devendo a documentação apresentada demonstrar efetivamente a representação exclusiva do artista, na forma exigida pela legislação e pela orientação jurídica aplicável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste na contratação de apresentação musical do artista Juca Leite e Banda, por meio de sua empresária exclusiva, para realização de show com duração mínima de 01h30min.

5.2. O contratado deverá disponibilizar o artista e os músicos integrantes da banda necessários à execução da apresentação, observadas as condições previamente estabelecidas entre as partes.

5.3. A apresentação deverá ocorrer no local, data e horário estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global da contratação será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

6.2. O valor compreende todos os custos, despesas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à adequada execução do objeto, salvo aquelas expressamente atribuídas à Administração no instrumento contratual.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação:

PT: 13.392.2223.6226.0001Natureza da Despesa: 339039Fonte: 1500

7.2. A contratação fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada:

I – realizar integralmente a apresentação artística contratada;

II – comparecer ao local na data e horário estabelecidos;

III – garantir a presença do artista e dos integrantes da banda necessários à apresentação;

IV – cumprir a duração mínima de 01h30min;

V – responder pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes de sua atividade;

VI – comunicar previamente qualquer circunstância que possa comprometer a execução do objeto;



VII – reparar eventuais prejuízos decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade;

VIII – cumprir as demais obrigações estabelecidas no contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul:

I – efetuar o pagamento do valor contratado, após a regular execução do objeto e o cumprimento das condições estabelecidas;

II – disponibilizar as informações necessárias à adequada realização da apresentação;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

IV – comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades verificadas;

V – emitir os documentos necessários à comprovação da execução do objeto.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 15.938/2022.

10.2. Ficam indicados:

Fiscal titular: Loelton Molina Garcia – matrícula nº 503100021.

Fiscal suplente: César Guerreiro da Silva – matrícula nº 431614024.

Gestor: Vitor Hugo de Souza da Silva Maia – matrícula nº 116543023.

Gestora suplente: Julie Kethlyn de Cruz Santos – matrícula nº 494876023.

10.3. Compete ao fiscal verificar a efetiva realização da apresentação, a duração do espetáculo e a conformidade do serviço com as condições estabelecidas.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após a realização do espetáculo e mediante comprovação da execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal e certificação pelo fiscal do contrato.

11.2. O pagamento observará os procedimentos financeiros adotados pela Administração Pública Estadual e a legislação aplicável.

11.3. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, quando cabíveis.



12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. As penalidades serão aplicadas considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos eventualmente causados à Administração e os demais critérios previstos na legislação.

13. AGENTES RESPONSÁVEIS

13.1. Para a fase interna da contratação, foram designadas:

Nadielle dos Santos Fraga, matrícula nº 489424022, como agente de contratação da fase interna;

Sidneia Beltrani Perez, matrícula nº 43698027, como agente de contratação da fase interna;

observadas as competências estabelecidas no Decreto Estadual nº 15.937/2022.

Campo Grande/MS, 8 de outubro de 2026.

Elaborador do TR

Ricardo A. Domingos

Matrícula 490309022

Direção Gerencial Superior e Assessoramento

Carlos Heitor Santos da Silva

Diretor-Adjunto da FCMS

Ordenador de Despesa

